



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA  
AV. CAP. MOR GOUVEIA, 3104, 5º ANDAR, LAGOA NOVA – NATAL/RN

**ADENDO AO EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO**

O **Dr. CÁCIO OLIVEIRA MANOEL**, JUIZ DO TRABALHO COORDENADOR DA DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA DO TRT 21, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente **ADENDO** ao Edital de Praça e Leilão, designado para o dia 30 de maio de 2019, às 11:30 horas, no Salão de Eventos do Hotel MAJESTIC (Av. Engenheiro Roberto Freire, 3800, Ponta Negra, Natal/RN), que tem por objeto o complexo imobiliário no qual funcionava o **PAPI PRONTO SOCORRO E CLINICA INFANTIL DE NATAL LTDA**, composto por três imóveis, registrados sob as matrículas 35.304, 30.661 e 37.180, com o fito de esclarecer os pontos abaixo elencados, conforme determinações exaradas no Despacho Judicial prolatado nos autos da Execução Especial nº. **0000821-88.2014.5.21.0006**, em trâmite perante esta Divisão de Inteligência / Central de Apoio à Execução, mantidas as demais regras e disposições do Edital originário.

- I- **Preço Mínimo:** Os imóveis objetos do presente Edital serão levados a hasta pública em conjunto, em lote único, garantindo-se o preço mínimo global de **R\$ 13.250.212,00** (treze milhões, duzentos e cinquenta mil e duzentos e doze reais), o que equivale a 70,96619599424996 % do valor total da avaliação.
- II- **Embargos de Terceiro:** Há, em tramite perante o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, três Embargos de Terceiro, protocolados sob os nº 0000368-03.2017.5.21.0002 (opostos pela SICREDI/RN, em relação ao imóvel de matrícula nº. 35.304), nº 0000237-71.2018.5.21.0041 (propostos pela SICREDI/RN, tendo como objeto o imóvel de matrícula nº. 37.180) e nº 0001575-17.2017.5.21.0041 (ofertados pela CHB – Companhia Hipotecária Brasileira, vinculados ao imóvel de matrícula nº 30.661).
- III- **Situação processual:** As três ações encontram-se atualmente em grau recursal. Em 1ª Instância, foram julgadas parcialmente procedentes, mantendo o Juízo a constrição sobre os bens, garantindo, todavia, o direito das instituições financeiras terem satisfeito integral e prioritariamente seus respectivos créditos a partir do fruto da alienação judicial dos imóveis. As três decisões foram objeto de recursos sem efeito suspensivo, dos quais dois agravos de petição já foram apreciados em 2ª Instância, um pela 1ª Turma (AP nº 0000237-71.2018.5.21.0041) e outro pela 2ª Turma (AP nº. 0001575-17.2017.5.21.0041) do Egrégio TRT 21, ambos acórdãos mantendo integralmente as sentenças originárias. Até a presente data, permanece pendente de julgamento o recurso interposto em face do *decisum* exarado nos Embargos de Terceiro nº. 0000368-03.2017.5.21.0002.
- IV- **Exclusão do item 5 do inciso X do Edital originário:** Em estrito cumprimento às decisões judiciais supramencionadas, os débito relativos aos contratos de alienação fiduciária, para os quais os imóveis foram ofertados em garantia, não ficarão a cargo do arrematante, tendo em vista que os créditos fiduciários serão sub-rogados no preço da arrematação, isto é, com o montante arrecadado no leilão judicial serão quitadas, de forma prioritária e preferencial, as dívidas fiduciárias, e o valor sobejante será destinado ao passivo trabalhista.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s), passou-se o presente EDITAL, aos 22 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade do Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no lugar de costume na sede das treze Varas do Trabalho de Natal/RN. Eu, \_\_\_\_\_, Priscilla Soares de Lima Gatto, Diretora da Divisão de Inteligência, procedi a sua conferência, com base nas informações transmitidas pela Secretaria da Central de Apoio à Execução - CAEX.

**CÁCIO OLIVEIRA MANOEL**  
Juiz do Trabalho Coordenador da DINT/CAEX